



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1304, DE 30 DE JULHO DE 2018.**

***Dispõe sobre as regras para  
comercialização de alimentos em veículos  
automotores – Food Trucks e rebocados.***

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as regras para comercialização de alimentos em veículos automotores – Food Trucks e rebocados.

**Art. 2º** - Esta atividade de comércio de alimentos em veículos automotores ou rebocados por estes, deverá atender aos termos fixados em Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei tem como objetivo geral fomentar o empreendedorismo, propiciando oportunidades de formalização e promoção do uso democrático e inclusivo do espaço público.

**Art. 4º** - Serão considerados Food trucks para os fins desta Lei, o comércio de alimentos em veículos automotores com equipamentos montados sobre si ou rebocados por estes, cuja atividade compreenda a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual.

**Art. 5º** - O comércio de alimentos em veículos dependerá de alvará de localização e funcionamento.

**Art. 6º** - O comércio de alimentos em veículos dependerá da concessão de alvará sanitário.

**Art. 7º** - Os veículos somente poderão permanecer no espaço determinado durante o período de autorização.

**Art. 8º** - A concessão do termo de permissão de uso deverá levar em consideração:

- I- A existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;
- II- A adequação do equipamento às normas sanitárias a segurança dos alimentos a serem comercializados;
- III- A qualidade técnica da proposta;
- IV- A compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, as regras de uso e ocupação do solo;
- V- A qualidade do serviço prestado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**Art. 9º** - A permissão de uso a ser concedida, bem como o licenciamento da atividade, observará as exigências legais aplicáveis ao caso, especialmente as contidas no código de posturas do Município.

**Art. 10.** - A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular processo administrativo, garantindo a ampla defesa do interessado.

**Art. 11.** - O armazenamento, transporte, manipulação e venda dos alimentos deverá observar as legislações sanitárias vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

**Art. 12.** - No caso de permissões expedidas antes da data de publicação desta Lei, os permissionários terão prazo de 180 dias, a contar da data da publicação do decreto regulamentador, para se adequarem.

**Art. 13.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de julho de 2018

FABRÍCIO PETRI  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 30.07.2018  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal"